Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência e Controle Interno

RECOMENDAÇÃO N. 104 /2018 – Coord. de Transparência

DIMP-MPC/AM
14-MAI-2018 11:27 002092 1/1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelos procuradores de contas signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO a designação dos procuradores signatários, por Portaria (31/2017) do Procurador Geral de Contas, para atuar em coordenadoria colegiada no acompanhamento e fiscalização referentes ao cumprimento das leis da transparência e de acesso à informação (Lei n. 12.527/11 e Lei Complementar n. 131/09), assim como da implantação e funcionamento dos órgãos de controle interno por gestores no Estado em 2018;

CONSIDERANDO ter sido constatada a insuficiência de dados assim como a falta de atualidade das informações constantes do portal da transparência da Prefeitura de Alvarães;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de Administração Pública, em especial, os da Publicidade e Transparência Pública, assim como o regime jurídico de acesso às informações;

13:00 16/05/2018 004123 SEBER TCE/AM

(segue)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI
End: Rua 05 de Setembro, 1000, Centro - CEP: 69.460-000
COARI/AM

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao SENHOR **PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no sentido de aperfeiçoar o conteúdo do portal da Prefeitura, para mantê-lo atual e completo, com informações legalmente exigíveis sobre os atos de gestão e de execução financeiro-orçamentária, em tempo ao menos próximo ao real, fazendo-se constar como de amplo acesso público os dados e documentos relativos:

1) ao ingresso de receitas públicas, por órgãos, categoria e fontes, inclusive as tributárias bem como das transferências federais e estaduais;
2) às despesas públicas, com discriminação individual do número, valor, objeto (bem fornecido ou serviço prestado) e identificação do credor (CNPJ) e a fontes dos recursos, em todas as notas de empenho e de liquidação e ordens de pagamento assim como as demais informações financeiras, incluindo o registro de repasses ou transferências de recursos financeiros efetuados;
3) aos instrumentos de transparência de gestão fiscal (plano plurianual, LDO, LOA, prestação de contas do ano anterior, relatórios de gestão fiscal, relatório resumido de execução fiscal);
4) a relação, dados (número, modalidade e sequencial, objeto e valor) e os textos dos editais de licitação e de seu projeto básico/termo de referência;
5) dados gerais de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;
6) registro das competências e estrutura organização da Administração Municipal, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
7) a relação e os dados relativos às licenças a empresas e atividades, expedidas pela municipalidade;
8) a relação, os dados (número, identidade e CNPJ do contratado, objeto e valor) os projetos, termos e relatórios gerenciais relativos aos contratos administrativos e convênios;
9) relação de veículos (terrestres e aquáticos), terrenos e prédios de uso da Prefeitura (próprios ou locados);
10) informações atinentes a concursos públicos, processos seletivos, admissões de pessoal (convocações e nomeações);
11) informações sobre os agentes políticos e os servidores públicos e sua remuneração (folha de pagamento, quadro de servidores, relação de cargos e salários, diárias e passagens entre outros);
12) campo para envio eletrônico (email) de pedidos de informações de fácil acesso no site com protocolo e mecanismo de acompanhamento do pedido;

13) referência ao setor, endereço, fone e horário de funcionamento do serviço de informação ao cidadão, para atendimento de demandas presenciais de informações;

14) campo para envio eletrônico (email) de demandas de irregularidades/reclamações a ouvidoria ou órgão equivalente de controle interno da Administração Municipal;

15) ferramenta de busca no portal por filtro de dados.

Efeitos. Com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos pontuar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo o descumprimento ou silêncio implicar adoção de representações junto ao TCE com sanção do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude da ação/omissão alvo da recomendação; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência de cometimento da irregularidade caso haja mera oposição/resistência negativa ao recomendado, para caracterizar a responsabilidade em caso de omissão imotivada de providências; d) constituir elemento probatório em sede de possíveis representações.

Requisição de resposta. Fica fixado o **PRAZO de 20 (vinte) dias para resposta** aos termos desta Recomendação, no sentido de apresentar prova da atualização, complementação e aperfeiçoamento do Portal de Transparência.

Manaus, 09 de maio de 2018.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas